

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER N° 57/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

### **RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 50/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise autoriza o Poder Executivo a transformar Lote Rural nº. 102-B, da gleba 11, Imóvel Andrada, em zona residencial 1 sede (ZRI-SD) com finalidade residencial nesta cidade e dá outras providências.

Este é o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 50/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a transformação do Lote Rural nº 102-B, da Gleba 11, Imóvel Andrada, com área de 24.193,42 m<sup>2</sup>, em zona residencial 1 sede (ZRI-SD), integrando-o ao perímetro urbano do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

A proposta visa permitir o uso da área para fins residenciais e de formação de loteamento, atendendo à crescente demanda por moradias e à necessidade de expansão ordenada da malha urbana. O imóvel em questão encontra-se próximo à antiga Faculdade Dom Bosco, em região já dotada de infraestrutura pública e ocupação residencial consolidada.

A justificativa apresentada pelo Executivo destaca que a medida busca promover o desenvolvimento urbano sustentável, em conformidade com o Plano Diretor Municipal e demais normas urbanísticas vigentes, além de fortalecer a política habitacional e garantir a função social da propriedade.

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

A proposta encontra amparo na competência legislativa municipal, conforme disposto no art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

No âmbito local, a iniciativa também observa o disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como nas diretrizes do Plano Diretor, que orienta o processo de expansão urbana e a destinação de áreas para fins residenciais.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresentado encontra-se redigido de forma clara e objetiva.

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade que impeçam a tramitação da matéria. Pelo contrário, o projeto revela-se juridicamente adequado, conveniente e de relevante interesse público, por contribuir com o desenvolvimento ordenado do Município e com a ampliação das áreas destinadas à moradia.

Diante do exposto, opino favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por estar em conformidade com os princípios legais e constitucionais que regem a matéria e atender ao interesse público.

Capitão Leônidas Marques, 15 de outubro de 2025.

  
**Cleveron Baron dos Santos**

Relator

## **CONCLUSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 15 de outubro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 50/2025.

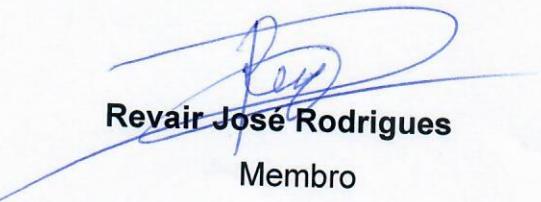
Sala de Comissões, 15 de outubro de 2025.

  
**Francisco Jair de Campos**

Presidente

  
**Cleverson Baron dos Santos**

Relator

  
**Revair José Rodrigues**

Membro